
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 40, da Resolução nº 02/94, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 40, da Resolução nº 02/94, de 14 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - O Requerimento que se proponha a criação de Comissão de Estudos indicará a finalidade, devidamente justificada, e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

§ 2º - As Comissões de Estudos, por suas respectivas presidências, comunicarão ao Plenário, por escrito, através do Presidente da Assembléia Legislativa, até quarenta e oito horas antes do término do prazo original, a necessidade de prorrogação dos seus trabalhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO
1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL
2º Secretário

DOE Nº 29.543, de 20/09/2001.

DOAL Nº 855, ANO XVI, de 28/09 a 05/10/2001.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e no Diário Oficial do Estado do Pará.